



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 002/2013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: DESMEMBRA ATIVIDADES DE SECRETARIAS DIVERSAS, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, INSTITUI NOVA SECRETARIA QUE ENGLOBA AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA O TURISMO E CULTURA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS DA PASTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

TÍTULO I

DAS SECRETARIAS DE TURISMO E CULTURA E JUVENTUDE E DESPORTO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto e da Secretaria de Turismo na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 2º Ficam as atividades de atenção e promoção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desvincuadas de toda e qualquer atribuição das secretarias municipais existentes até o advento desta lei.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, será composta dos seguintes cargos comissionados:

I – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão aqui instituído de nível 1, de **SECRETARIO DO TURISMO E CULTURA** do Município de Orós, com o símbolo SETUR I, com subsídio único e indivisível mensal de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais);

II – 02 (duas) vagas para o cargo comissionado aqui instituído de nível II, de **COORDENADORES**, com remuneração mensal no valor de R\$ 800,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

(oitocentos reais), constituída de representação no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) e vencimento no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), subdivididos de acordo com as seguintes atribuições e características:

a) 01 cargo de Coordenador de Cultura do Município de Orós, símbolo COCUL, que tem a função de: juntamente com o Secretário de Turismo e Cultura, auxiliar no planejamento e organização de atividades culturais no município; fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição local; zelar pelo patrimônio cultural do município.

b) 01 cargo de Coordenador do Turismo, COTUR, que tem a função de: de auxiliar o Secretário de Turismo e desenvolver em conjunto, projetos que tenham como função primeira, o desenvolvimento do Turismo local e que tenha anuência do Secretário da pasta.

III – 03 vagas para o cargo comissionado aqui instituído de nível II, de ENCARREGADOS DE AÇÕES, com remuneração mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com jornada de trabalho regulada pelo art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal 01/2013.

a) ENCARREGADO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O TURISMO, símbolo ENTUR;

b) ENCARREGADO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A CULTURA, símbolo ENCVL;

CAPITULO II

DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto – SEJUCADE passa a denominar-se Secretaria Municipal de JUVENTUDE E DESPORTO – SEMJUD e será composta:

I – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão aqui instituído de nível 1, de SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO do Município de Orós, símbolo SEJU 1, com subsídio único e indivisível mensal de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

II – 02 (duas) vagas para o cargo comissionado aqui instituído de nível II, de COORDENADORES, com remuneração mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), constituída de representação no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) e vencimento no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), subdivididos de acordo com as seguintes atribuições e características:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

a) Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas esportivas desenvolvidas no município;

b) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

III – 03 vagas para o cargo comissionado aqui instituído de nível III, de ENCARREGADOS DE AÇÕES, com remuneração mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com jornada de trabalho regulada pelo art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal 01/2013, com as seguintes atribuições:

a) ENCARREGADO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A JUVENTUDE, símbolo ENJU;

b) ENCARREGADO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O DESPORTO, símbolo ENDES.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E COORDENADORES

Art. 4º – Os cargos comissionados instituídos por esta lei, poderão ser ocupados ou não por servidores públicos municipais.

Art. 5º – Os cargos, previstos no art. 1º desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Em decorrência da natureza do cargo que trata o art. 1º, § 1º desta Lei, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais ou turísticos organizados pela secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º – Os coordenadores nas áreas de Turismo e Cultura será composto de artistas/instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Art. 7º – Para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Juventude e Desporto, O profissional deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.

§ 1º – É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados, no art. 1º, § 2º desta lei, terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou voltados para a juventude organizados pela secretaria Municipal de Juventude e Desporto.

CAPÍTULO IV

DA NOMENCLATURA DAS SECRETARIAS

Art. 8º – Em virtude do desmembramento da Cultura, da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto, passa esta a ser denominada Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, símbolo SEMJUD, e a Cultura passa a integrar a Secretaria Municipal de Turismo, que a partir de então passará a ser denominada na estrutura administrativa como Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, símbolo SEMTURC.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 9º – As despesas decorrentes da Execução desta lei para o exercício em curso (2013) serão suportadas com recursos previstos no orçamento para o desenvolvimento de tais atribuições, mesmo que em outras secretarias, ficando de já o Executivo Municipal, autorizado a proceder com as medidas administrativas necessárias para aberturas de créditos necessários, suplementação, anulação, e toda e qualquer medida contábil exigida a regularização e legalização contábil das despesas, devendo ao mesmo tempo, já ser inserida nos orçamentos dos exercícios seguintes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 – A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO

Art. 11 – Os ocupantes dos cargos comissionados, da Secretaria de Juventude e Desporto, instituídos nesta lei terão as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

I – **SECRETÁRIO:** Coordenar, planejar e executar todas as ações desenvolvidas no âmbito municipal de atenção a JUVENTUDE e DESPORTO, interagindo e colaborando com as demais secretarias e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, além de entidades não governamentais e associações, com subordinação direta ao titular do Executivo Municipal;

II – **COORDENADORES:** Coordenar, colaborar, assessorar e executar as ações desenvolvidas pela pasta e todas as demais voltadas as atividades que envolvam ou estejam relacionadas sob qualquer ótica, a Juventude e Desporto, respeitada a subdivisão dos coordenadores de acordo com a atribuição de cada um pela nomenclatura, com subordinação direta ao Secretário da pasta, respeitada a autoridade maior do Executivo Municipal, e demais secretários;

III – **ENCARREGADOS:** Acompanhar e Executar os serviços definidos pela pasta, com subordinação direta aos respectivos coordenadores, e ainda, de forma superior ao titular da secretaria e Executivo Municipal, serão àqueles que terão vínculo mais direto no cumprimento do planejado e ordenado, atuando de forma direta nos eventos, associados aos demais, e com responsabilidade acessórias definidas por seus superiores diretos ou indiretos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 12 – Os ocupantes dos cargos comissionados, da Secretaria de Turismo e Cultura, instituídos nesta lei terão as seguintes atribuições:

I – **SECRETÁRIO:** Coordenar, planejar e executar todas as ações desenvolvidas no âmbito municipal de atenção ao **TURISMO** e a **CULTURA**, interagindo e colaborando com as demais secretarias e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, além de entidades não governamentais e associações, com subordinação direta ao titular do Executivo Municipal;

II – **COORDENADORES:** Coordenar, colaborar, assessorar e executar as ações desenvolvidas pela pasta e todas as demais voltadas as atividades que envolvam ou estejam relacionadas sob qualquer ótica, do Turismo e Cultura, respeitada a subdivisão dos coordenadores de acordo com a atribuição de cada um pela nomenclatura, com subordinação direta ao Secretário da pasta, respeitada a autoridade maior do Executivo Municipal, e demais secretários;

III – **ENCARREGADOS:** Acompanhar e Executar os serviços definidos pela pasta, com subordinação direta aos respectivos coordenadores, e ainda, de forma superior ao titular da secretaria e Executivo Municipal, serão àqueles que terão vínculo mais direto no cumprimento do planejado e ordenado, atuando de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

forma direta nos eventos, associados aos demais, e com responsabilidade acessórias definidas por seus superiores diretos ou indiretos.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica restabelecidas as nomenclaturas da Secretaria de Juventude e Desporto e da Secretaria de Turismo e Cultura:

I – O Cargo de Secretário Municipal Juventude, Cultura e Desporto, passa a denominar-se Secretário Municipal de Juventude e Desporto, sem prejuízo de seus subsídios;

II – O Cargo de Secretário Municipal de Turismo, passa a denominar-se Secretário Municipal de Turismo e Cultura, sem prejuízo de seus subsídios;

Parágrafo Único – Os cargos descritos nos incisos anteriores, terão seus subsídios fixados na Lei nº 97/2012 de 03 de outubro de 2012.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 78/2008 de 03 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2013.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal